



RESOLUÇÃO ConsUni nº 672, de 26 de agosto de 2010.

Dispõe sobre o Docente Voluntário em Educação a Distância na UFSCar

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 182ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando:

- o disposto na Lei nº. 9.608/98, a qual veio possibilitar a prestação de serviços em caráter voluntário por pessoas físicas a entidades públicas de qualquer natureza, sem o estabelecimento de vínculo empregatício;

- a existência de interesse por parte de diversas unidades da Universidade em tomar serviços de voluntários, bem como de proporcionar aos interessados válidas experiências de trabalho, em especial quando desenvolvido em áreas acadêmicas específicas, e

- a Resolução ConsUni nº 648, de 02/06/2009,

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizado o trabalho de Docente Voluntário em Educação a Distância na UFSCar, o qual tem por objetivo possibilitar a prestação de serviços à Instituição por docentes ou pesquisadores, em caráter não remunerado, sem vínculo empregatício em específico aos cursos ministrados pelo sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 2º. Os docentes admitidos à referida prestação de serviços serão identificados como “Docente Voluntário em Educação a Distância na UFSCar”.

Art. 3º. As atividades possíveis de desenvolvimento por docente voluntário em educação a distância na UFSCar, admitido nos termos desta Portaria, são as de ensino, pesquisa e extensão, exclusivamente.

GR
JP 01/09

§ 1º. Para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, os docentes voluntários em educação à distância não pertencentes ao quadro de docentes da UFSCar, devem possuir, no mínimo, formação superior completa e relevante experiência profissional, comprovados mediante apresentação do título respectivo e currículo documentado.

§ 2º. Competirá à Secretaria Geral de Educação a Distância e a Coordenação Geral da UAB-UFSCar realizar a seleção dos candidatos interessados em atuar como docentes voluntários em educação à distância, mediante aplicação de provas e avaliação de títulos.

Art. 4º A admissão de docentes voluntários em educação a distância na UFSCar, é condicionada à aprovação do departamento responsável pela oferta das disciplinas para as quais prestarão serviços, mediante encaminhamento de proposta fundamentada pela Coordenação Geral da UAB-UFSCar.

Parágrafo Único. A proposta de admissão de docentes voluntários em educação a distância na UFSCar, deve conter:

- a) a natureza e o período das atividades a serem desenvolvidas pelo docente voluntário;
- b) a justificativa técnica para a proposta, acompanhada de *curriculum vitae* do docente interessado;

Art. 5º. Deverá ser celebrado um termo de adesão com cada docente voluntário em educação a distância da UFSCar, com prazo de vigência determinado, conforme modelo anexo a esta Resolução.

Art. 6º. Fica delegada ao Secretário Geral de Educação a Distância a competência para assinar os termos de adesão e acompanhar a sua execução, sempre sob a coordenação da Secretaria Geral de Recursos Humanos.

Art. 7º. O docente voluntário em educação a distância na UFSCar, terá acesso a todos os serviços e facilidades oferecidas pela UFSCar, para o pleno desenvolvimento de seu trabalho junto à Instituição.

Parágrafo Único. Cabe ao Sistema UAB garantir ao docente voluntário as mesmas condições de trabalho dadas aos docentes ativos vinculados a UFSCar.

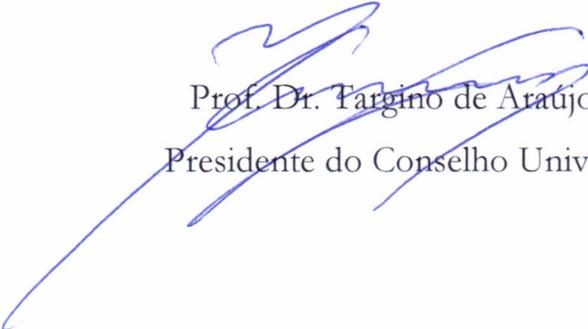
Art. 8º. O número de docentes voluntários em educação a distância na UFSCar, não poderá, em qualquer caso, ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do número de docentes ativos da Instituição.

Parágrafo Único. O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos docentes aposentados da UFSCar.

Art. 9º. Poderá ser concedida bolsa aos docentes voluntários em educação a Distância na UFSCar, nos termos de Resolução específica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Resolução CD/FNDE nº.26, de 5 de junho de 2009, que estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes da preparação e execução dos cursos dos programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 10. A UFSCar contratará seguro de acidentes pessoais para cada docente voluntário pelo tempo de vigência do respectivo termo de adesão.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Prof. Dr. Fargino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão firmado em ____/____/____
entre a **Fundação Universidade Federal de São Carlos** e _____,
para a prestação de serviço como docente voluntário em educação a distância

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, com sede no Campus de São Carlos, situado à Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos - SP, inscrita no CGC-MF sob o nº. 45.358.058/0001-40 neste ato representada por _____(nome)_____, _____(cargo)_____, doravante denominada **FUFSCar**, e _____(nome)_____, de nacionalidade brasileira, _____(estado civil)_____, residente à _____, São Carlos - SP, portador do RG nº. _____ e CPF-MF nº. _____, doravante denominado **DOCENTE VOLUNTÁRIO DA UAB-UFSCar**

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 9.608/98, a qual dispõe sobre o serviço voluntário em entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GR nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que dispõe sobre docente voluntário em educação a distância;

CONSIDERANDO o Parecer da Secretaria Geral de Educação a Distância;

CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE ADESÃO, conforme a seguir estabelecido:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

Constitui OBJETIVO deste Termo a prestação de serviço voluntário colaborativo à UFSCar, na área de _____.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

II.1. Os serviços serão prestados pelo **DOCENTE VOLUNTÁRIO DA UAB-UFSCar** sob a coordenação de _____ (nome e cargo).

II.2. Os serviços serão prestados nos dias _____, das ____ às ____h.

II.3. Os serviços a serem executados pelo **DOCENTE VOLUNTÁRIO DA UAB-UFSCar** compreendem, em especial, as seguintes atividades:

- a) _____;
- b) _____;
- c) _____;

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão vigorará pelo prazo de __ (-) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Quarta - DAS RESPONSABILIDADES DO DOCENTE VOLUNTÁRIO

IV.1. O DOCENTE VOLUNTÁRIO declara estar ciente das condições de exercício da docência, em especial sobre o seu caráter não remunerado e a inexistência de vínculo empregatício, nos termos da legislação aplicável;

IV.2. O DOCENTE VOLUNTÁRIO declara ainda estar ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente dos atos que praticar no exercício de função pública, nos termos do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADAS, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, __ de _____ de _____.

DOCENTE VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: